



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
 CNPJ Nº 01.689.011/0001-93  
 Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí  
 CEP 64.610-000  
 Sussuapara.camara@gmail.com  
 Sussuapara.pi.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, representado pelo seu Presidente o senhor ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS, e de outro lado o Senhor Israel Cardoso Araújo, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 054.355.313-22, residente e domiciliado no Povoado Novo Paquetá, Sn, município de Sussuapara - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet e Suporte Técnico da mesma junto a Câmara Municipal de Sussuapara – PI, na Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 Centro deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá início em 04 de Janeiro de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contraprestação à esse serviço, será efetuado o pagamento mensal de R\$ 100,00 (Cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado o pagamento mensal por meio de Transferência bancária, após empenhamento de nota Fiscal do Serviço prestado, na Conta corrente nº 20.678-4, Agência 3350-2, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido por qualquer das causas previstas em lei, e quando do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas ou condições, bem como se verificar incapacidade na contratada, ou em função de conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E, por estarem as partes assim contratadas, firma o presente contrato particular em duas vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas que conhecimento tiveram.

Sussuapara-PI, 04 de Janeiro de 2021.

Testemunhas:

*Antônio Manoel dos Santos*  
 ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS  
 Presidente da Câmara Municipal Sussuapara(PI)

*Israel Cardoso Araújo*  
 ISRAEL CARDOSO ARAUJO  
 -Contratado-

*Joelma Carlos de Sousa*  
 JOELMA CARLOS DE SOUSA  
 -Suplente-



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



PORTARIA Nº 040 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação de Água Branca e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, ao uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, e embasada na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante das Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, em número de 03 (três), e 01 (um) suplente, cabendo a presidência ao primeiro, e na ausência ou impedimento, ao subsequente, na ordem que se apresenta:

- A) AISLAN ALVES PEREIRA, CPF: 829.402.583-68 – Presidente;  
 B) ANDRÉ LUCAS ANDRADE PEREIRA, CPF: 074.562.773-03 – Secretário;  
 C) TONY CLEY TEIXEIRA DE SOUSA, CPF: 858.913.633-72 – Membro;  
 D) JOELMA CARLOS DE SOUSA, CPF: 497.960.143-91 – Suplente.

Art. 2º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI:

- a)- Coordenar os processos de Licitação;  
 b)- Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo –se a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;  
 c) - Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;  
 d) - Esclarecer as dúvidas do Edital;  
 e) - Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação;  
 f)- Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;  
 g)- Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre classificação ou desclassificação ;  
 h) - Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;  
 i) - Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1º instância;  
 j) - Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessário;  
 k) - Adotar outras providências que se fizerem necessárias;  
 l) - Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;  
 m) - Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como, o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal, sua alteração e cancelamento.

§ 1º. As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

§ 2º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão executadas através do auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incumbirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento integral da CPL.

Art. 5º. Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado a deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes renovações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01(um) ano a contar da data da publicação desta portaria no Diário dos Municípios, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º. Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. Os membros aqui nomeados que estiverem lotados em outros setores deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º. No caso de licitação na modalidade Convite, excepcionalmente, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 10. O presidente da CPL poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente ao seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Continua na próxima página)